Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM

CERTIFICADO Nº 339/2026		VALIDADE: 19/10/2028

DISPENÇA DE LICENÇA - DL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas Leis Municipais 568/2017; 730/2023; 734/2024 e por ser membro do Pacto Federativo, a referida secretaria possui autonomia para atuar em matéria ambiental em todo e qualquer assunto de interesse local predominante, consoante a Constituição Federal (arts. 1°, caput, 18, caput 23, III, VI e VII e 225, caput).

Responsável: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ARAUJO
CPF: 645.401.114-34
Endereço de Implantação: SITIO GARAPU, PARCELA 41 G, ZONA RURAL, ALHANDRA-PB.
Atividade Licenciada: **Projetos agrícolas irrigados com área acima de 1ha (sem uso de agrotóxicos).** Área total de 20,5 ha. Com irrigação em 3,0 ha
Coordenadas: Latitude 7°19'55,15"S e Longitude 34°53'29,48"O.

CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS:

- **Publicar o recebimento desta certidão em jornal periódico de circulação neste município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, enviando cópias das publicações à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM**
- **Este documento não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade.**
- **O empreendedor deverá manter válida, durante toda a vigência da Dispensa de Licenciamento, a Outorga de Direito de Uso de Água nº 23343, devendo requerer sua renovação dentro do prazo legal, quando aplicável;**
- **A atividade deverá restringir-se à área e às características descritas no processo administrativo, sendo vedada a ampliação da área cultivada ou alteração da atividade sem prévia manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;**
- **É vedada a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente, ainda que localizada fora de Área de Preservação Permanente;**
- **Os resíduos sólidos eventualmente gerados pela atividade deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo proibido seu descarte em corpos hídricos, áreas de vegetação nativa ou sua queima a céu aberto;**
- **Fica proibido o uso de fogo nas práticas de preparação do solo e da lavoura, exceto com autorização do órgão ambiental competente;**

Maria José de Oliveira Araújo

Digitalizado com CamScanner

- **A SEMAM poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas para verificar o cumprimento das condicionantes e a conformidade da atividade com as informações constantes do processo, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades;**
- **O descumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas poderá ensejar o cancelamento da Dispensa de Licenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**

Esta Dispença de Licença está destinada a concessão para atividades agrícolas da parte localizada no Município de Alhandra para fins de cultivo de INHAME E MACAXEIRA em uma área total de 20,5 ha.

A emissão desta Licença não exime o responsável supracitado de observar as normas, os critérios e diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alhandra através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

O Requerente é responsável por todo e qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer, desta forma estando de acordo com as condições e parâmetros ambientais vigentes, ficando sujeito às sanções penais previstas na forma da Lei.

Alhandra (PB), 19 de outubro de 2026

RECEBIDO
Data: 23/10/2026
Hora: 09:25

Edielson Nunes dos Santos
Secretário municipal de meio ambiente
(SEMMAM)
PORTARIA 015/2026
Publicada DOM (PB) em, 01/01/2026
Edielson Nunes dos Santos
Sec. do Meio Ambiente
Mat 304912

Digitalizado com CamScanner